



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5385/2021

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA SULZBACH & SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Autorizado pelo Edital nº 3156/2021

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA SULZBACH & SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.324.584/0001-72, sediada na Rua Manaus, nº 685, Bairro Schulz, Cidade de Santa Cruz do Sul-RS, CEP nº 96.845-500, por intermédio de seu representante legal Dr. Tiago Carlos Sulzbach, Diretor Técnico, residente e domiciliado na Cidade de Santa Cruz do Sul-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Médicos na Unidade de Móvel de Saúde, Policlínica Municipal e ESF II e ESF V, conforme Termo de Referência (Plano de Ação em Anexo), parte integrante do **Edital nº 3156/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela **CONTRATADA**, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA TERCEIRA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 3156/2021**.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301- CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



CLAUSULA SEXTA: Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

CLAUSULA SÉTIMA: Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços prestados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

CLAUSULA OITAVA: Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 116,70 (cento e dezesseis reais e setenta centavos) por hora médica trabalhada, cujo valor será depositado em conta bancária da Contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de funcionários ligados diretamente à execução dos serviços, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista, em caso de o serviço ser prestado por médico sócio da empresa a apresentação do contrato social é suficiente para demonstrar o vínculo.

§ 2º - No caso de o serviço não ser executado por sócio da empresa, devem ser apresentados junto com todos os pedidos de liberação de pagamento, cópia dos comprovantes de pagamento dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços, comprovantes dos recolhimentos do INSS, FGTS e GFIP, de modo que, sendo o profissional prestador do serviço sócio da empresa é dispensado o comprovante de pagamento.

§ 3º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 4º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município.

§ 5º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.02.10.301.0106.2.238 - 33.90.34.00 - Red. 9347 Rec. 4500;
- 10.02.10.301.0106.2.238 - 33.90.34.00 - Red. 9348 Rec. 0040.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação do presente Contrato após o período de 12 (doze) meses, o preço será reajustado anualmente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo de contratação dos serviços médicos será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º **Multa:**

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte graduação:

- a) nos casos definidos na alínea "a" acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos na alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º A Contratada que chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado a seu favor, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

9 13



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através da servidora **Inês Aparecida Medeiros de Salles**, inscrita no CPF sob o nº 599.159.000-15, RG nº 7413554492, residente e domiciliada à Rua Riachelo, nº 745, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, que atuará como Fiscal e a Srtª **Aline Medeiros da Rosa**, inscrita no CPF sob o nº 021.681.630-06, RG nº 1076642162, residente e domiciliada à Rua Castelo Branco, nº 1130- Térreo, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, que atuará como Gestor de Contrato.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei nº 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

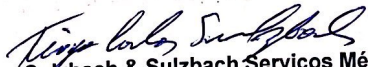
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 26 de outubro de 2021.


Empresa Sulzbach & Sulzbach Serviços Médicos Ltda.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal